

**COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**  
**HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS**  
**RECICLÁVEIS**

**PROCESSO N° 72100.000498/2012-35**

**EDITAL DE HABILITAÇÃO N° 01/2012**

A União, por intermédio do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, torna público, por meio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, designada pela Portaria n° 3, de 29 de janeiro de 2007, que realizará PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados na sede, situada no endereço SCN, Quadra 2, Bloco G, em Brasília, em conformidade com o que determina o Decreto n° 5.940, de 2006, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:**

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: 19 de novembro de 2012
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: 21 de novembro de 2012
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 28 de novembro de 2012
- Data limite para interposição de contra-razões: 5 de dezembro de 2012.
- Data de divulgação do resultado dos recursos: 10 de dezembro de 2012
- Data da abertura da sessão pública: 11 de dezembro de 2012

Local: Sede da EMBRATUR (SCN, quadra 2, Bloco G, 1º andar) - Horário: 10:00

A divulgação da relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas e resultado dos recursos será disponibilizada no mural Embratur, localizado na portaria da sede da instituição.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados na sede da EMBRATUR.

**1.2.** A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
papel branco	kg	80
papelão	kg	230
jornal	kg	80
Papel misto	kg	300
copo de plástico	kg	5

**1.2.1.** Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

**1.2.2.** Conforme a realidade local, a Comissão poderá autorizar que a associação ou cooperativa pleiteie sua habilitação apenas para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos recicláveis descartados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade.

**1.3.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.3.1.** ANEXO I – Minuta de Termo de Compromisso

**1.3.2.** ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

## **2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO**

**2.1.** Só será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

**2.1.1.** esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

**2.1.2.** não possua fins lucrativos;

**2.1.3.** possua infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

**2.1.4.** apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados.

**2.2.** Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

**2.2.1.** cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

**2.2.2.** declaração preenchida, conforme modelo anexo a este Edital.

## **3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

Local: Sede da EMBRATUR (SCN, quadra 2, Bloco G, 1º andar)

Horário: das 08:00 às 18:00

## **4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

**4.1.1.** A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

**4.2.** Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo

administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

**4.3.** A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

**4.4.** A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.

**4.5.** Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contra-razões dos interessados.

**4.6.** Encerrado o prazo de apresentação de contra-razões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

**4.7.** As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.** A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**5.1.1.** documento oficial de identidade (original) do representante;

**5.1.2.** estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

**5.1.2.1.** ata de eleição da administração;

**5.1.2.2.** instrumento público de procuração;

**5.1.2.3.** instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

**5.1.2.4.** documento equivalente.

**5.2.** Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

**5.3.** Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

**5.3.1.** Nessa situação, a Comissão poderá motivadamente, consignando em ata:

**5.3.1.1.** admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou

**5.3.1.2.** suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

**5.4.** Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

**5.4.1.** A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

**5.4.2.** Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

**5.5.** Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

**5.6.** Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

**5.6.1.** O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

**5.6.2.** O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

**5.6.3.** Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

**5.7.** Da sessão pública será lavrada ata.

## **6. DO TERMO DE COMPROMISSO**

**6.1.** As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

**6.2.** Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

**6.3.** Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

**6.3.1.** Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** As obrigações das partes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, na sede da Comissão, a seguir indicada:

Local: SCN - quadra 2, bloco G, 1º andar.

Horário: 08:00 às 18:00

**8.2.** Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por e-mail [coletaseletiva@embratur.gov.br](mailto:coletaseletiva@embratur.gov.br) ou por telefone 2023 8872.

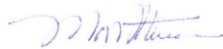
**8.3.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

**8.4.** Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

**8.5. DO FORO**

**8.5.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília- Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Compromisso a serem firmados.

Brasília, 23 de outubro de 2012.



---

Maria Clara Ribeiro Leite

Presidente da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária

## ANEXO I

### MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

O Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 33741794 0001-01, neste ato representado pelo presidente Flavio Dino, nomeado pela Portaria nº 1.147 da Casa Civil, publicada em 17/06/2011, e em conformidade com a estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29/07/2009, e regido pela Lei 8.181 publicada em 28/03/1981, e a **(ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA)** DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, em Brasília, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final do Procedimento de Habilitação nº **XXXX/XXXX**, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados na sede da EMBRATUR, no endereço SCN, Quadra 2, Bloco G, e no Almojarifado Promocional, no endereço SCIA, Quadra 14, conjunto 03, lote 05 – Cidade do Automóvel para fins de reciclagem.

**1.2.** A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
papel branco	kg	80
papelão	kg	230
jornal	kg	80
Papel misto	kg	300
copo de plástico	kg	5

**1.2.1.** Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**

**2.1.** Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso ou no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

**2.2.** Apresentar ao órgão, antes da execução da retirada do material, a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá. Quando houver alteração desta relação, a associação ou cooperativa deverá informar a comissão de coleta seletiva da EMBRATUR;

**2.3.** Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência quinzenal, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

**2.3.1.** O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

**2.4.** Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

**2.5.** Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;

**2.6.** Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

**2.7.** Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária e com o síndico do prédio, necessários a ajustes e melhoria do processo;

**2.8.** Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;

**2.9.** Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

**2.10.** Utilizar veículo com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo, de acordo com legislação específica;

- 2.11.** Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 2.12.** Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 2.13.** Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso;
- 2.14.** Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
- 2.15.** Dividir eqüitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 2.16.** Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 2.17.** Apresentar relatório, com freqüência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;
- 2.18.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 2.19.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.21.** Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 2.22.** Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

**2.23.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

**2.24.** Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;

**2.25.** Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO ÓRGÃO**

**3.1.** Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

**3.2.** Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

**3.3.** Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

**3.4.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**3.5.** Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

**3.6.** Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

**3.7.** Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

**3.8.** Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**4.1.** As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**6.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**7.1.1.** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**7.1.2.** Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;

**7.1.3.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

**7.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.3.** Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

**8.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

**8.2.** Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente acordo vigorará pelo prazo de XXXX meses/anos, contados a partir da data de assinatura.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Incumbirá à EMBRATUR, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de da Justiça Federal de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Brasília, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

---

Pelo ÓRGÃO

---

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

---

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

---

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

---

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_

(nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão \_\_\_\_\_, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 2006, e dispositivos do Edital de Habilitação nº \_\_\_\_\_

.

Brasília, \_\_\_\_\_, data de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Responsável legal